

5.ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

EMPRESA: BAHIAMINAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDERECO: RUA AIMORÉS, 339 BAIRRO ANDYARA
CIDADE: PEDRO LEOPOLDO - MINAS GERAIS CEP 33.600-000
CNPJ/ME: 00.120.781/0001-58

ARLAN LANDY DA SILVA, brasileiro, Divorciado, Comerciante, nascido em 03/07/1962, natural de Belo Horizonte MG, CPF 371.996.416-72, C. Identidade n.º M-1. 586.265, expedida pela SSPMG, em 29/10/1987, residente e domiciliado à Rua Aimorés, 339 Bairro Andyara Pedro Leopoldo MG, CEP 33 600-000, e **DAVI JESSE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 03/05/1972, natural de Pedro Leopoldo/MG, CPF 855.969.146-49 C. Identidade M-5.680.666, expedida pela SSPMG, em 18/04/1989, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 607 Centro Pedro Leopoldo MG, resolvem livremente alterar o Contrato Social, registrado na JUCEMG sob n.º 31.205.714.85-0, em 25/06/1999 e posteriores alterações n.º 1.807.123 em 06/09/1999, em virtude de alteração da Denominação Social, Capital Social, Objetivo Social e encerramento de Filial, mediante às seguintes cláusulas:

- 1.ª) A Sociedade resolve alterar o nome empresarial que era BAHIAMINAS INDUSTRIA, COMERCIO, TRANSPORTES & SERVICOS LTDA para BAHIAMINAS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede e domicilio na Rua Aimorés, 339 Bairro Andyara Pedro Leopoldo MG CEP 33.600-000.
- 2.ª) O Capital Social que era de R\$12.000,00 (doze mil reais), passa a ser de R\$20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20 (vinte) quotas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, assim subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ARLAN LANDY DA SILVA, 10 COTAS	R\$10.000,00
DAVI JESSI DA SILVA, 10 COTAS	R\$10.000,00
TOTALIZANDO	R\$20.000,00
- 3.ª) O Objetivo Social, passa a ser Industria, Comercio e Serviços de Jateamento em Metais Duros e Macios, Madeiras, Vidros, Pintura em Metais e Vidros, Plotagem e Adesivos, Serviços de Manutenção e Caldeiraria Leve;
- 4.ª) A sociedade continuará tendo seu inicio de atividade em 21/07/1994, e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5.ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6.ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
- 7.ª) A Administração da sociedade caberá aos sócios, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

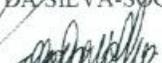
- 8.ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9.ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- 10.ª) A sociedade resolve excluir a partir desta data, a Filial Nire: 3190128751-8, situada a Rua Comendador Antonio Alves, 978 Centro Pedro Leopoldo MG CEP 33.600-000 ;
- 11.ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12.ª) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 13.ª) Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 14.ª) Fica eleito o foro da Comarca Pedro Leopoldo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

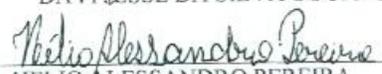
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Pedro Leopoldo, 07 de Julho de 2009


ARLAN LANDY DA SILVA-SÓCIO GERENTE


DAVI JESSE DA SILVA-SÓCIO GERENTE

TT: 
CELSON ANDRADE CARVALHO
C.I. M-656.862 SSPMG

TT: 
HELIO ALESSANDRO PEREIRA
C.I. M-4.099.917 SSPMG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 4210461
EM 05/10/2009
#BAHIAMINAS, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA#

PROTOCOLO: 09/628.665-2


HELIO ALESSANDRO PEREIRA
SECRETARIA GERAL